



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 585/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade e a padronização do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 3º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino serão padronizados, considerando:

I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos e com caso de transferência do aluno entre os estabelecimentos de ensino de rede municipal;

III – a consequente redução de custos;

IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

§ 1º O Poder Executivo fixa o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

- a) Cores branca, azul marinho e vermelho, conforme descritivo no termo de referência;
- b) Modelo;
- c) Desenho e costura detalhados de todas as peças que compõem o uniforme, de acordo com o descritivo de referência;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

f) Durabilidade;

g) Adaptação às condições climáticas;

h) Número mínimo de peças que compõem o kit uniforme escolar é de 05 (cinco) peças, conforme descritivo, sendo:

- Uma (01) camiseta manga curta, masculina e/ou feminina;

- Uma (01) camiseta manga longa masculina e/ou feminina;

- Um (01) agasalho calça e jaqueta;

- Um (01) short masculino e/ou um (01) short saia;

- Um (01) par de tênis;

j) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura, de acordo com o descritivo;

Art. 4º Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

Art. 6º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Sabáudia do lado esquerdo de cada peça, conforme descritivo.

Art. 7º Na parte da frente da camiseta tanto manga curta quanto manga longa, do lado direito com a frase “EDUCAÇÃO SABÁUDIA” escrita, em vertical, conforme descritivo.

Art. 8º Na parte das costas das camisetas constará a frase “REDE MUNICIPAL (escrito em arco) DE ENSINO (escrito em linha reta)”.

Art. 9º Na parte das costas das jaquetas, constará a frase “REDE MUNICIPAL DE ENSINO (escrito em arco) SABÁUDIA (escrito em linha reta)”.

Art. 10. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Art. 11. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 12. Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia/Pr., aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.